PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 350/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR PESSOAL PELO REGIME "CLT", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal pelo Regime CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único - A contratação, a que se refere o "Caput" deste artigo, será de acordo com o Convênio nº 0046/91 e 008/93 - Termo Aditivo nº 002/95, celebrado entre esta PMPC/CESAN, (lista de funcionários em anexo).

Art. 2º - Esat Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 25 de janeiro de 1995.

MOZART MOREIRA HEMERLY
Prefeito Municipal